

Sei n.º 035/91

"Dispõe sobre a regulamentação de contratações por tempo determinado e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Bugatuba
Faço saber, que a Câmara do Município de Bugatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - As contratações de natureza temporária por tempo determinado, só serão admissíveis em caso de excepcional interesse público e independentemente de concurso público, nas seguintes casos:

I - substituição de titular de cargo, durante as férias regulamentares e licença de qualquer natureza em até 120 (cento e vinte) dias;

II - execução de obra com prazo de execução em até 180 (cento e oitenta) dias;

III - prejuízo dos serviços colocados a disposição da população, tais como limpeza pública, abastecimento, educação, saúde, segurança, saneamento e transporte, com o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

IV - ocorrência de fenômenos naturais ou epidemias que afetem a população, com prazo máximo de nomeação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese a contratação poderá ser desviada e prorrogada.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bugatuba, 23 de setembro de 1991.

Sélio Maurer
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura,
em 23 de setembro de 1991.

Jose Rodrigues
- secretário -